TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005777/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083254/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016246/2014-12
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.001419/2014-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/07/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA, CNPJ n. 80.059.330/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SOARES RUAS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA, CNPJ n. 72.098.668/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FAVARIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de dezembro de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comércio**, com abrangência territorial em **Ivaiporã/PR**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPENSAÇÃO.

Considerando o disposto na Lei, as partes signatárias firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecendo que no dia 19 de dezembro de 2014 – Feriado Estadual – manter o trabalho dos empregados no comércio abrangido pelo presente instrumento normativo, das 8h00 às 22h00, com intervalo de duas horas para almoço e uma hora e trinta minutos para o jantar.

Paragrafo Primeiro: como forma de compensação pelo trabalho no dia 19 de dezembro de 2014 (feriado) o comercio lojista ficará fechado no dia 02 de janeiro de 2015 e no dia 18 de fevereiro de 2015 (quarta feira de cinzas) o comércio abrirá somente as 13h00 horas.

Parágrafo Segundo:o presente acordo também se estende às mercearias, mini mercados, mercados e supermercados, podendo haver o trabalho no dia 19 de dezembro de 2014, devendo os mesmos ficarem

fechados no dia 02 de janeiro de 2014 e no dia 18 de fevereiro de 2015 (quarta feira de cinzas) os estabelecimentos abrirão somente somente as 13h00 horas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO NATALINO CÂNDIDO DE ABREU

O trabalho no período natalino será nos seguintes moldes:

Nos dias 18, 19, 22, 23 de dezembro de 2014 (segunda a sexta feira) das 8h00 às 22h00, com intervalo de duas horas para almoço e uma hora e trinta minutos para o jantar;

20 e 27 de dezembro de 2014 (sábado) - das 8h00 às 18h00 horas, com duas horas para refeição e descanso.

Aos domingos e dia de natal o comércio deverá permanecer fechado.

Nos demais dias de dezembro o comércio trabalhará das 8h00 as 18h00 de segunda à sexta feira e das 8h00 às 12h00 aos sábados.

Parágrafo primeiro: as horas extras trabalhadas nos dias 19 de dezembro de 2014(feriado estadual) 20 e 27 de dezembro de 2014, serão compensadas pelos dias 26 de dezembro de 2014 e 18 de fevereiro de 2015, quando o comércio iniciara suas atividades somente ás 13h00 horas e pelo dias 02 de janeiro de 2015 e 16 de fevereiro de 2015, véspera de carnaval, quando o comercio permanecerá fechado.

Parágrafo segundo: As demais horas trabalhadas durante o período natalino, ou seja, as excedentes da oitava diária de segunda a sexta feira serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro: as horas extras trabalhadas no período natalino, serão pagas com os adicionais previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho até o 5º dia útil mo mês subseqüente e comprovadas perante a entidade sindical obreira ou via correio (sedex ou AR) em até 15 dias após o seu pagamento. Em caso de descumprimento da referida clausula o empregador incorrerá na penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto – REVEZAMENTO: Não será permitido o revezamento de funcionários no período especial, devendo ser assegurando a participação de todos.

Parágrafo quinto : Estão **excluídas** das clausulas referentes ao **TRABALHO EM DATA ESPECIAIS, TRABALHO AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL E AO PERÍODO NATALINO** da presente CCT as demais empresas que exercem atividades diferenciadas (ex: supermercados, mercados, auto peças, concessionárias de veículos, materiais p/ construção, farmácia, etc...).

Parágrafo sétimo: os empregados estudantes, menores e gestantes, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.

Parágrafo oitavo: Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de Dezembro de 2014 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.

CLÁUSULA QUINTA - BASE TERRITORIAL

O presente termo aditivo se estende também as cidades de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido ce Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho vigente.

DAVID SOARES RUAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA

LUIS CARLOS FAVARIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA